LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017

CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER" NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer" no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º O Programa mencionado no artigo anterior tem por competência e finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas de direito privado todas as figuras elencadas no artigo 44 do Código Civil.

Art. 3º A participação das pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei no Programa poderá efetivar-se por meio das seguintes ações:

I – doação de materiais esportivos;

II – realização de pequenas obras de manutenção em instalações esportivas;

III – reforma e ampliação de áreas públicas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

IV – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer no âmbito do Município.

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas participantes, sem exceção, poderão divulgar as ações praticadas em benefício do Departamento Municipal de

Esporte e Lazer, ainda que com fins promocionais e publicitários, autodenominando-se "Amigas do Esporte e Lazer".

Art. 5º As disposições da presente Lei não acarretarão qualquer ônus ou obrigação ao Poder Executivo Municipal, nem resultarão na concessão de incentivos econômicos ou fiscais às pessoas jurídicas participantes do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete